



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 289/2017

Salvador do Sul, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÉNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 032 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador;

Senhor Presidente:

Tendo em vista a Lei Municipal nº 3309 de 22 de junho de 2017, a Administração Municipal está promovendo os ajustes necessários no que diz respeito ao cumprimento da Norma e a gestão compartilhada entre o Município de Salvador do Sul e a associação Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Desta forma, considerado que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas);

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal é função do poder público a oferta dos serviços de saúde e considerando a relevância deste atendimento aos municípios;

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apresentar o Projeto de Lei nº 032/2017, que autoriza o Município de Salvador do Sul a firmar contrato de prestação de serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, durante um período de transição, em que será formada nova diretoria e alterado o estatuto.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Zelando pela não interrupção da prestação desse importante serviço, solicitamos a apreciação deste projeto, nos termos do art.70, XIX da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e art.102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul.

Respeitosamente;

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	28.09.17
HORA	15:00hs
fuy	
ASS. FUNCIONÁRIO	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.235/2016, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87860763/0001-90, sede na Av. Duque de Caxias, nº. 422, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº64, Apto 301, bairro Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR – HOSPITAL SÃO SALVADOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.706.431/0001-29, com sede na Rua Irmã Elda Trevisan, nº. 15, Salvador do Sul/RS, representado pela sua Presidente, Senhor Eduardo Inácio Haupt, brasileiro, casado, CIC nº. 727.230.410-34, residente e domiciliado na rua Antônio Klein, nº 85, Bairro Bela Vista, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, em especial o artigo 199, § 1º; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, comprovadamente residentes no Município de SALVADOR DO SUL, por demanda espontânea, dentro dos limites financeiros abaixo fixados:

- I – Assistência médica-ambulatorial básica, modalidade de pronto atendimento geral e assistência hospitalar, nos horários em que as Unidades Básicas de Saúde do município estiverem fechadas, ou quando as mesmas estiverem-impedidas de prestar serviços básicos;
- II – Plantão sobreaviso de radiologia e laboratório;
- III – Serviços de plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV – Internação ambulatorial de até 12 (doze) horas;
- V – Serviços com procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retiradas de pontos, retirada de nevos e corpo estranho, retirada de unhas, lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações entre outros.
- VI – Remoções com acompanhamento especializado de acordo com a necessidade de cada caso;
- VII – Consultas médicas especializadas e re-consultas nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E MEDICINA INTERNA, e outras especialidades que o hospital possa oferecer;
- VIII – Serviços de Raio - X;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IX – ECG – Eletrocardiograma;

X – Ecografias;

XI – Procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

§1º - Os serviços acordados estão referidos à base territorial populacional do Município de Salvador do Sul, com vistas a sua distritalização que serão ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante termo aditivo, e de acordo com a necessidade operacional do CONTRATADO, e nas necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos que julgarem necessários na tabela ora acertada, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato de Prestação de Serviços, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, objetivando, com isso, valorizar e melhorar os serviços prestados, buscando o equilíbrio financeiro do CONTRATANTE.

§3º - Os serviços acima referidos serão executados pelo CONTRATANTE sob a responsabilidade do diretor clínico, Dr. Alexandre Bastos da Silva, inscrito no CRM sob o nº. 32.415.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 3 (três) meses, com início na data de 05 de outubro de 2017, permitida sua renovação por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ao Município caberá:

I – Elaborar junto com o hospital, o plano de trabalho para a perfeita execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços;

II – Supervisionar a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimentos realizados pelo Hospital;

O Hospital São Salvador obriga-se a:

I – Efetuar a contratação dos recursos humanos e quaisquer outras despesas necessárias para a devida execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o plano de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – Prestar os atendimentos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto no plano de trabalho;

III – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor fixo relatório nominal de atendimentos executados referente à competência vigente.

IV – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor variável relatório de atendimentos com as respectivas fichas de atendimento contendo as seguintes informações: nome do paciente, data, horário de realização do serviço, assinatura do paciente e/ou responsável e do profissional que atendeu, com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

V – Apresentar prestação de contas, detalhada, dos recursos recebidos mensalmente mediante apresentação da comprovação de pagamentos e extratos bancários conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, que será depositado em conta bancária específica indicada pela entidade, sob pena de suspensão do recurso do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor a ser repassado, mensalmente, pela execução do plano de trabalho proposto, obedecerá necessariamente duas parcelas: uma fixa e outra variável, da seguinte forma:

I – Valores fixos:

Incluem custeio de despesas com serviços profissionais direto, indireto, terceirizados, medicamentos e insumos, custos diretos, coleta de resíduos, gastos suplementares, equipamentos de proteção e serviços de retaguarda.

- Plantão médico em tempo integral, Médico Rotineiro, Médico Pediatra para internações, Médico Cirurgião Geral e Vascular (apenas para cirurgias eletivas), Médico Anestesista (apenas para cirurgias eletivas); Médico e Enfermagem para remoções (conforme gravidade), Plantão de sobreaviso de serviço de radiologia e laboratório.

- Observação até 12 horas.

- Procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retirada de pontos, retirada de nevos, retirada de unhas e corpo estranho lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações e outros.

- Procedimentos eletivos de média complexidade.

Valor mensal do Valor Fixo: R\$ 103.375,00 (cento e três mil trezentos e setenta e cinco reais).



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – Valores variáveis

Incluem custeio de despesas RX, Eletrocardiograma (ECG) com interpretação, Ecografias, Consultas nas Especialidades Médicas, de acordo com a demanda, mediante autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, até o limite de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme planilha de custo anexa.

Parágrafo Primeiro – Os serviços não disponibilizados pelo Hospital São Salvador, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, terão os respectivos valores descontados no repasse, conforme tabela de preços, elaborada pelas partes.

Parágrafo Segundo – O repasse dos valores devidos será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço; O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de execução dos serviços fornecidos pela instituição, tanto na modalidade fixa quanto na modalidade variável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 40.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONTRATANTE indicará um representante para participar das reuniões com o Conselho da Administração do Hospital São Salvador, para tratar de assuntos relativos ao presente Contrato de Prestação de Serviços de atendimento aos usuários e, se necessário, com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faltando recursos para o atendimento do paciente, o Hospital providenciará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados, e o transporte será viabilizado pelo Município integrante deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato de Prestação de Serviços pode ser denunciado por descumprimento das cláusulas estabelecidas no seu corpo, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à parte contrária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato de Prestação de Serviços é eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SALVADOR DO SUL, ____ de _____ de 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Eduardo Inácio Haupt

Presidente HSS

01) -----

02) -----



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DESCRIPTIVO

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1 MÉDICOS

- Médicos plantonistas (24 horas)
- Médico Pediatra para internações;
- Médico Cirurgião Geral (eletivo e consultas especializadas)
- Médico Traumatologista (1 vez ao mês, consultas especializadas);
- Médico Anestesiologista (eletivo);
- Médico radiologista somente para interpretação de RX
- Cardiologista somente para interpretação de ECG e consultas especializadas;
- Médico para realização de ecografias (2 vezes por semana);
- Medico otorrinolaringologista (1 vez ao mês, consulta especializada)

1.2 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Enfermeiro (a) Assistencial tempo integral;
- Nutricionista de segunda a sexta;
- Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana e para remoção;
- Técnico em Radiologia 4 horas por dia segunda a sábado (domingos, feriados e a noite sobreaviso);
- Farmacêutico, 3 horas por dia, 6 dias por semana;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

- Laboratório de segunda a sexta-feira das 7h as 11h30min, tarde das 13h30min as 17h00 após este horário sobreaviso incluso sábado, domingo, feriados (terceirizado).

2.2 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- Radiografias com interpretação;
- Ultrassonografias convencionais;

2.3 OUTROS

- Eletrocardiograma

3. CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO	13.000,00
SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO	20.555,00
SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO	45.000,00
CUSTOS DIRETOS	2.345,00
COLETA DE RESÍDUOS	600,00
MEDICAMENTOS	15.000,00
MATERIAIS DIVERSOS	-
GASTOS SUPLEMENTARES	-
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
SERVIÇO DE RETAGUARDA	6.875,00
TOTAL CUSTEIO MENSAL	103.375,00



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DESCRÍÇÃO:

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO – Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.

SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO – Refere-se aos profissionais de apoio (administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.

SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO – Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa Física e/ou Jurídica.

CUSTO DIRETOS – Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.

COLETA DE RESÍDUOS – Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.

MEDICAMENTOS – Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.

MATERIAIS DIVERSOS – Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.

GASTOS SUPLEMENTARTES – Refere-se a impressos e manutenção.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – Refere-se à utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.

SERVIÇO DE RETAGUARDA – Refere-se aos serviços de apoio como sobreaviso de RX e Laboratório.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 035/17

Projeto de Lei Nº 032/17 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Rosemar Orth - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 034/17

Projeto de Lei Nº 032/17 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 02 DE OUTUBRO DE 2017

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente -

Rosemar Orth

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo

Délio Darci Scherer - Membro -

Délio Darci Scherer



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 031/2017

Salvador do Sul, 02 de outubro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 032, de 27 de setembro de 2017 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo Município com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

O Executivo justifica a apresentação do Projeto referindo que Administração está promovendo os ajustes necessários no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 3309, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Consta ainda no ofício que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas) e que, conforme art. 196 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público oferecer os serviços de saúde aos Municípios.

Diante disso, zelando pela não interrupção da prestação deste importante serviço, é que o Executivo solicita a apreciação do Projeto de Lei com extrema urgência, nos termos do art. 70, XIX da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O ofício de encaminhamento ressalta ainda que o contrato será firmado por um período de transição, até que seja formada nova diretoria e alterado o estatuto a fim de colocar em prática o novo modelo de gestão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 289/2017; da minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos; de Memorando Interno, encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, datado de 27 de setembro de 2017, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração de estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei em apreço uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido Projeto estão provisionados na LOA 2017, anteriormente aprovada, bem como na LDO; do Plano de Trabalho elaborado pela entidade a ser contratada; de cópia da Ata nº 169/2015; das certidões negativas das três esferas, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS – CRF e Declaração de Inscrição Municipal.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Preliminarmente, esclareça-se, que este é o quarto Projeto de Lei apresentado este ano sobre a mesma matéria; o que distingue os ditos Projetos de Lei é apenas o prazo de vigência do contrato a ser firmado.

Assim, consoante já dito anteriormente, a celebração de contratos pela Administração Pública com outras entidades, públicas ou privadas, é ato de gestão próprio do Poder Executivo, não necessitando, em princípio, de autorização legislativa, assim como ocorre na celebração dos convênios administrativos.

Apesar disso, uma vez apresentado o referido Projeto de Lei para apreciação desta Casa, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tornando o ato legítimo e revestido de finalidade (interesse público).

Neste sentido, diga-se que o contrato alvo do PL em apreço evidencia a existência de interesse público, uma vez que visa, justamente, à manutenção de vários atendimentos na área da saúde para os Municípios, enquanto não é efetivado o novo modelo de gestão pretendido pela Administração Municipal, alicerçado na Lei nº 3309/2017 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Em verdade, o PL em questão trata de uma “renovação” de contrato que já vem sendo firmado há muito tempo pelo Município com a referida entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Prosseguindo na análise do Projeto de Lei em questão, no tocante à análise da legalidade à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se lembrar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja finalidade precípua é orientar a Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar as condições e exigências necessárias para que o respectivo repasse ocorra no exercício da vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo esta exigência previsão no artigo 4º da LRF.

Nesse sentido, a Lei nº 3278, de 2016 (LDO 2017) que expressa as condições que precisam ser atendidas para fins de destinação de recursos públicos às entidades privadas sem fins lucrativos:

Art. 33 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas, objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, lazer, turismo, cultura e educação, desde que tais ações sejam previamente acolhidas e indicadas pelo respectivo Conselho Municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

[...]

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº. 4.320, de 1964, a entidades privadas com ou sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênero;
II - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

[...]

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

[...]

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

E, neste ponto, vale ressaltar o documento firmado pela contadora Solange Schütz Altevogt, que dá conta que, "conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 032/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento 3287 de 20-12-2016, anteriormente aprovada, bem como na LDO."

De outro lado, convém registrar que a ata nº 169/2015 demonstra que o mandato da diretoria eleita naquela data, findou em 28 de agosto de 2017 e não há outro documento acompanhando o Projeto que esclareça, de alguma forma, se o Presidente que firmou o Plano de Trabalho ainda tem competência para tanto.

Da mesma forma, não se sabe se este tem competência para firmar o contrato de prestação de serviço, caso seja aprovado o PL em questão.

Assim, a par das considerações expostas, opina-se no sentido de que a POSSIBILIDADE JURÍDICA da discussão e votação do Projeto de Lei 032/2017 fica condicionada à apresentação de documento que esclareça a questão do mandato da diretoria e/ou da competência do Presidente da entidade para firmar o plano de trabalho e o contrato, caso o Projeto de Lei seja aprovado, tendo em vista que a ata nº 169/2015, que acompanha o PL, demonstra que o mandato da diretoria eleita naquele tempo, findou em 28 de agosto de 2017.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

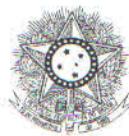
Salvador do Sul, RS, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 032/2017- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 032/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz Altevogt
Solange Schütz Altevogt
Contadora
CRCRS-081974/0-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.706.431/0001-29

Certidão nº: 137728661/2017

Expedição: 28/09/2017, às 08:31:13

Validade: 26/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.706.431/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:18:55 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/03/2018.

Código de controle da certidão: **3E56.2D4C.D1E5.62D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0011242053

Identificação do titular da certidão:

Nome: SOC BENEFICENTE HOSP SAO SALVADOR
Endereço: RUA IRMA ELDA TREVISAN, 15
CENTRO, SALVADOR DO SUL - RS
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Certificamos que, aos 28 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020648775

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ANO/NÚMERO: 2017/104

DADOS CONTRIBUINTE:

NOME:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SA
C.N.P.J/C.P.E.:	04.706.431/0001-29
ENDEREÇO:	RUA IRMA ELDA TREVISAN
NÚMERO:	15
CIDADE:	SALVADOR DO SUL
ESTADO:	RS
C.E.P.:	95750000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	2191
COD. DA ATIVIDADE:	HOSPITAIS
NOME DA ATIVIDADE:	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
SITUAÇÃO CADASTRAL:	0
DATA ABERTURA:	21/02/2002
DATA ENCERRAMENTO:	//

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município de Salvador do Sul, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A sua validade está condicionada à verificação na internet, no site www.salvadordosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na secretaria municipal da fazenda de Salvador do Sul-RS.

DECLARAÇÃO EMITIDA

EM: 28/09/2017 09:35

COM VALIDADE ATÉ:

28/10/2017



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/374

DADOS CONTRIBUINTE:

NOME:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SA
C.N.P.J/CPF:	04.706.431/0001-29
ENDEREÇO:	RUA IRMA ELDA TREVISAN
NÚMERO:	15
CIDADE:	SALVADOR DO SUL
ESTADO:	RS
C.E.P:	95750000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.salvadordosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na secretaria municipal da fazenda de Salvador do Sul-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/09/2017 09:35

COM VALIDADE ATÉ: 28/10/2017

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04706431/0001-29

Razão Social:

SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR

Endereço:

RUA ELDA TREVISAN 15 / CENTRO / SALVADOR DO SUL / RS / 95750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092305395153378524

Informação obtida em 28/09/2017, às 11:10:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREF MUN. DE S. SALVADOR DO SUL
PROTOCOLADO
Nº <u>1167</u>
DATA <u>22/09/2017</u>
Ass. Funcionário

Associação Beneficente Hospitalar São Salvador

HOSPITAL São Salvador

Plano de Trabalho.
Setembro 2017

I - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação Beneficente Hospitalar São Salvador				CNPJ 04.706.431/0001-29
ENDERECO Rua Elda Trevisan nº 15				ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL) hosph@redesul.com.br
CIDADE: Salvador do Sul	UF RS	CEP 95750-000	DDD/FONE 51-36382045	E.A *****
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banrisul				AGÊNCIA / CONTA CORRENTE AG: 0922 CC: 060028143-2
NOME DO RESPONSÁVEL Eduardo Inácio Haupt				CPF 727.230.410-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-Poa	CARGO Presidente	FUNÇÃO ooo	MATRÍCULA ooo	
ENDERECO; Rua Antônio Klein nº 85- RS - Salvador do Sul				CEP: 95.750-000
2 - OUTROS PARTICIPES				
NOME *****	CNPJ *****			E.A *****
ENDERECO *****	CIDADE; *****			CEP: *****
NOME DO RESPONSÁVEL: Clademir José Griebler CPF 368.358.030-53				
CARTEIRA DE IDENTIDADE 2021738147	CARGO Administrador	FUNÇÃO	MATRÍCULA CRA 20394	
ENDERECO: Rua José Ary Griebler nº 160 - Bom Princípio				CEP 95.765-000
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		AGÊNCIA/CONTA *****		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente contrato (033/2017 – lei nº 3300/2017), tem por objetivo o atendimento a serviços hospitalares, plantão de emergência e urgência 24 horas, observação , internação, clínica geral, anestesiologia,cirurgia, cardiologia, eco médicas, os serviços serão prestados aos municípios de Salvador do Sul, com a devida comprovação. .

TÍTULO DO PROJETO:

Projeto: Amigos do Hospital São Salvador.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO	TÉRMINO
05/10/2017	05/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços hospitalares e técnico profissionais a serem prestados aos usuários moradores do município de Salvador do Sul.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O referido contrato faz se necessário ao atendimento noturno, feriado e aos finais de semana, quando as unidades básicas de saúde não tem atendimento ou quando a unidade básica estiver sem a presença de profissional habilitado, bem como aos demais serviços pactuados e SADT – serviço de assistência a diagnóstico terapia.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2

4 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Pagamento de Profissionais médicos	Unidade	Cfe demanda	5/10/17	05/12/17
1	2	Pagamento de Materiais e Medicamentos	Unidade	Cfe demanda	5/10/17	05/12/17
1	3	Pagamento de Pessoal/Encargos				

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE *
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1	Pagamento Prof. Médicos	120.000,00	120.000,00	*****
2	Pagamento Mat/ Medicamentos	60.125,00	60.125,00	*****
3	Pagamento de Pessoal / Encargos	130.000,00	130.000,00	*****
TOTAL GERAL		310.125,00	310.125,00	*****

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (1+2+3+4)	R\$ 310.125,00	*****	R\$ 310.125,00
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 130.000,00	*****	R\$ 130.000,00
(2) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.125,00	*****	R\$ 60.125,00
(3) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	*****	*****	*****
(4) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 120.000,00	*****	R\$ 120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (1+2)	*****		*****
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*****	*****	*****
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES	*****	*****	*****

Assinatura

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PROPONENTE

META	JANEIRO/17	FEVEREIRO/17	MARÇO/17	ABRIL/17	MAIO/17	JUNHO/17
	00	00	00	00	00	00
META	JULHO/16	AGOSTO/16	SETEMB/16	OUTUBRO/16	NOV/16	DEZEMBRO/16
	00	00	00	00	00	00

CONCEDENTE

META	JANEIRO/17	FEV/17	MARÇO/17	ABRIL/17	MAIO/17	JUNHO/17
	00	00	00	00	00	00
META	JULHO/17	AGOSTO/17	SETEMB/17	OUTUBRO/17	NOV/17	DEZEMBRO/17
	00	00	00	103.375,00	103.375,00	103.375,00

7 – DECLARAÇÃO

Pede deferimento.

Salvador do Sul, 28/09/2017


Eduardo Inácio Haupt

LOCAL E DATA

PROPONENTE

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

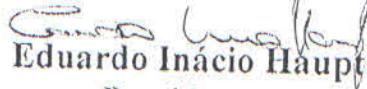
APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

ATA nº 169 /2015.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, nas dependências do Hospital São Salvador, e conforme determina o estatuto, realizou-se a assembléia geral ordinária da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, com a presença dos sócios e da Diretoria da Casa de Saúde. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente Valdir Inácio de Oliveira agradeceu a presença de todos, dizendo que acredita estar com o dever cumprido, pois está à frente da Casa de saúde já há quatro anos e neste período várias modificações foram proferidas, tanto na administração como nas atividades do Hospital e também quanto à captação de recursos á nível federal e estadual. Outro ponto que o senhor Presidente destacou foi à prestação de contas da filantropia, que vence no mês de dezembro de 2015, a mesma já foi entregue pessoalmente no órgão responsável em Brasília, com a filantropia o Hospital está isento de pagar a cota patronal do INSS e também poderá habilitar-se aos recursos públicos Federais, o senhor Presidente também comentou sobre as negociações que estão ocorrendo com as Irmãs da SEC – Sociedade Educação e Caridade, quanto a aquisição do prédio onde está localizada a Associação, disse que existe uma boa parceria entre as partes e que em breve boas notícias surgirão. Dando continuidade à sessão o Presidente encaminhou e promoveu a eleição da nova Diretoria, conforme o edital de convocação publicado em 18 de agosto de 2015, consultando a Assembleia sobre a forma de votação, sendo escolhida por unanimidade a aclamação, apresentada a chapa única, a mesma foi unanimemente aprovada por todos os presentes. O Senhor Presidente Valdir então proclamou o resultado, dando posse a nova Diretoria eleita para o biênio 2016/2017, que está assim constituída. Presidente Eduardo Inácio Haupt, vice-presidente Valdir Inácio de Oliveira, Secretária Clenar Klein Käfer, Vice-Secretária Sandra Maria Ferreira de Freitas, Tesoureiro Clerio Mathias Sost, Vice-Tesoureiro Ieda Ivone Käfer. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os titulares, Ângela Müller Herbert, Helena Jacinta Orth, Elisabete Graff Steffen, suplentes do conselho fiscal Jonas Bauermann, Luis Elvio Alflen, Sandra Adelice Specht. Prosseguindo o Senhor Presidente Valdir agradeceu novamente á todos e em especial á sua direção que conduziu por quatro anos e desejou sucesso ao novo grupo que irá assumir por mais dois anos. Com isso encerrou-se a Assembléia Geral Ordinária para a eleição da nova diretoria para o Biênio 2016/2017, nada mais havendo á tratar lavrou-se a presente ata, para que a mesma tenha seus efeitos legais. Salvador do Sul, vinte e oito de agosto de dois mil e quinze.


Eduardo Inácio Haupt
Presidente